



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ nº 34.626.119/0001-96

COMISSÃO REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 024/2024

PROJETO DE LEI N° 012/2024

Assunto: Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Baião e autoriza a abertura de crédito adicional ESPECIAL ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 13.686.082,41 (Treze Milhões Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e um Centavos).

O Vereador que ora subscreve, atendendo às suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Redação e Justiça**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do projeto de Projeto de Lei **012/2024** de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Lourival Meneses Filho, que **Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Baião e autoriza a abertura de crédito adicional ESPECIAL ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 13.686.082,41 (Treze Milhões Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e um Centavos)**, em regime de **tramitação de urgência** de acordo com o disposto no **art. 77, inciso III**, do Regimento Interno desta Casa.

Conforme a Lei Orgânica do Município na redação do art. 10, inciso III:

Art.10- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

III- Votar o orçamento anual e o plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais:**

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, segundo o art.16 dispõe e que:



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Art. 16- Compete à Comissão **de Justiça e Redação** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

A proposição atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Este Parecer, por força do **art. 10, inciso III**, e **art. 77, inciso III** da Lei Orgânica Municipal de Baião, **artigo 16** do Regimento Interno e **art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964** foi elaborado no dia 13/12/2024.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 13 de Dezembro de 2024.

Rodrigo Ramos Lobo

Vereador – Relator

Nazareno da Silva e Souza

Vereador Presidente da Comissão



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Marília Bohadana Ramos

Vereador – Membro